



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

DECRETO Nº 5.614/2021

Dispõe sobre o parâmetro de classificação do Município de Viçosa no âmbito do Plano Minas Consciente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Viçosa, Estado de Minas Gerais, Raimundo Nonato Cardoso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica,

CONSIDERANDO que o Município de Viçosa, enquanto integrante do Plano Minas Consciente, deve se determinar de acordo com os indicadores disponibilizados pelo Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a comunicação do Governo do Estado de Minas Gerais, que orienta a classificação da Macrorregião de Viçosa para a Onda Vermelha do Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO os dados apresentados pelo Setor de Vigilância Epidemiológica que informam o significativo número de contaminados pela COVID-19 no mês de janeiro e a alta ocupação de leitos de UTI;

CONSIDERANDO que o Centro de Operações Emergenciais em Saúde (COES) de Viçosa/MG, na data de 1º de fevereiro de 2021, recomendou a adoção do Município de Viçosa às recomendações para a Macrorregião de Viçosa do Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO que cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal definir o parâmetro de classificação do Município no âmbito do Plano Minas Consciente, notadamente quando houver conflito entre as orientações direcionadas à macrorregião e microrregião;

DECRETA:

Art. 1º Fica adotada a onda recomendada para a Macrorregião de Viçosa como parâmetro de enquadramento do Município de Viçosa no âmbito do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Nos termos do disposto no art. 1º, está o Município de Viçosa enquadrado na onda vermelha do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º As Secretarias Municipais de Fazenda e de Saúde tomarão as providências necessárias para assegurar o cumprimento do protocolo estabelecido pelo Plano Minas Consciente para a onda na qual o Município de Viçosa está enquadrado

Art. 4º Os bares e restaurantes situados no Município de Viçosa ficam autorizados a funcionar até as 22h30 todos os dias da semana, por tempo indeterminado.



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

Parágrafo único. Fica mantida a proibição, por tempo indeterminado, de colocação de mesas e cadeiras em vias públicas para acomodação de clientes em estabelecimentos comerciais.

Art. 5º Fica mantida a proibição, por tempo indeterminado, de realização de festas, eventos e shows em todo o território do Município.

Parágrafo único. O descumprimento ao determinado nesse artigo sujeita o infrator à sanção do art. 5º, §7º, da Lei Municipal nº 2.287/2013, sem prejuízo de outras previstas na legislação.

Art. 6º Ficam as Secretarias Municipais de Saúde e de Fazenda responsáveis pela fiscalização do cumprimento do protocolo de Minas Consciente em todo o território do Município, naquilo que o referido protocolo não contrarie as determinações contidas neste Decreto.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a elaborar protocolo complementar àquele estipulado no âmbito do Minas Consciente e divulgá-los aos setores interessados para cumprimento.

Art. 7º As determinações contidas neste Decreto poderão ser revistas, modificadas ou revogadas a qualquer tempo.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 1º de fevereiro de 2021.

RAIMUNDO NONATO CARDOSO
Prefeito Municipal